



Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Excelentíssimo Senhor Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, Sub-Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios.

Quality CCTVM S/A, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, prestar os seguintes esclarecimentos:

I- Das Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante, segundo as normas vigentes.

1. A Quality CCTVM S/A iniciou seu relacionamento com a Prece por meio de concorrência feita entre janeiro e março de 2003; na oportunidade fez, por seus diretores e técnicos, diversas apresentações junto à Diretoria da Prece, ao seu conselho de Administração e ao seu Conselho Técnico.

1.1. Em função de se mostrar a melhor opção, em função de critérios técnicos, a Quality CCTVM S/A passou a funcionar como administradora de fundos para a PRECE e, em algumas oportunidades e em períodos limitados, também como gestora.

1.3. A gestão, como adiante será explicitado, deu-se em curtos período e apresentou ótimos resultados.



2. As atividades do Administrador, Gestor e Custodiante são reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, por meio das instruções 409, 411 e 413.

2.1. Em termos gerais a administração foi definida pela Instrução da CVM como o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção burocrática do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo.

2.2. Além do serviço obrigatório de auditoria independente, o administrador poderá contratar, em nome do fundo: gestão da carteira, indicada pelo cotista; consultoria de investimento, solicitado pelo cotista; atividades de controle burocrático e processamento dos títulos e valores mobiliários; sistema de distribuição de cotas, custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros e agência classificadora de risco;

2.3. Compete ao administrador, ainda, efetuar as contratações dos prestadores de serviços extra gestão, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente, como por ex. serviços de auditoria, advocacia, etc. Sempre para atender os interesses do cotista;

2.4. O administrador, enfim, observadas as limitações legais e as previstas na Instrução, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do fundo de investimento, sendo responsável pela constituição do fundo e pela prestação de informações à CVM;





Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

- 3 -

2.5. É vedado ao administrador: receber depósito em conta corrente, contrair e efetuar empréstimos, prestar fiança, vender cotas à prestação, prometer rendimento predeterminado, realizar operações com ações fora da bolsa de valores, utilizar recursos do fundo para pagamento de seguros, praticar qualquer ato de liberalidade, gerir o fundo no lugar do gestor;

2.6. Vale citar as obrigações gerais, constantes da referida Instrução: Manter documentação (registros, atas, livros, etc.) às suas expensas; Pagar multas cominatórias, elaborar e divulgar as informações previstas na IN 409, Manter atualizada a lista de prestadores de serviços junto a CVM, Buscar sempre as melhores condições para o Fundo, Manter serviço de atendimento ao cotista, Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados nas áreas administrativas;

2.7. Além das obrigações gerais, a Instrução consagrou outras obrigações:

- divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do fundo aberto;
- remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta: saldo, registros, movimentação e rentabilidade;
- Para CVM: Informe Diário e, mensalmente, balancete, demonstração da composição e diversificação da carteira e perfil mensal.
- Registrar e enviar dos documentos (Regulamento, Registro em Cartório, Prospecto, Contratos com Terceiros, Auditoria, CNPJ e formulário CVM) para funcionamento do fundo, junto a CVM;



- Pagamento de multa no caso de atraso no prazo de pagamento do resgate de cotas;

- É decisão do administrador suspender novas aplicações de forma igualitária;

- Deve a informar aos intermediários qualquer alteração que ocorra no fundo e exatidão nas informações contidas nos documentos e material de divulgação;

- Manter documentação no prazo de 5 anos;

- Encaminhar no prazo de 15 dias as decisões tomadas em Assembléia e os documentos consolidados;

- Proceder com as devidas alterações para adaptar o fundo as exigências da CVM;

- A convocação por iniciativa do gestor, do custodiante ou de cotista será dirigida ao administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes;

3. No que tange à gestão da carteira do fundo, segundo a Instrução CVM, deve-se compreender como a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora



de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários. É escolhido e selecionado pelo cotista único; O gestor designado deve possuir Ato Declaratório da CVM, que autoriza a gestão/administração de carteiras;

3.1. Ao gestor cabe a responsabilidade pela inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previsto no regulamento, tendo em vista que, na prática, é quem realiza as operações;

3.2. É evidente que cabe ao Administrador – e também ao custodiante – o controle de risco da carteira e também a verificação do controle da política de investimentos, mas, na prática, é impossível exercer o controle de operações individualizadas em tempo real, tanto que a Instrução CVM não exime o gestor dessas responsabilidades.

3.3. Cabe, ainda, ao gestor:

a) prestar ao Administrador as informações necessárias para atender suas solicitações;

b) fornecer informações, sempre que necessário, ao Administrador para atender às solicitações do BCB, CVM e demais órgãos competentes;

c) Efetuar o pagamento ou reembolsar o Administrador de quaisquer multas e encargos a que der causa, que não sejam intríseco à atividade delegada;

d) regularizar eventuais desenquadramentos, apontados pelo Administrador, num prazo de 48 horas;

e) justificar os eventos apontados pelo Administrador;





Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

- 6 -

3.4. Demais instruções e obrigações do gestor devem ser formalizados através de contrato próprio entre o administrador, que representa o cotista, e o gestor.

4. Finalmente, cabe ao custodiante assumir a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e valor dos ativos do fundo, a partir da data da entrega efetiva dos ativos pelo cliente para a custódia e prestação dos serviços.

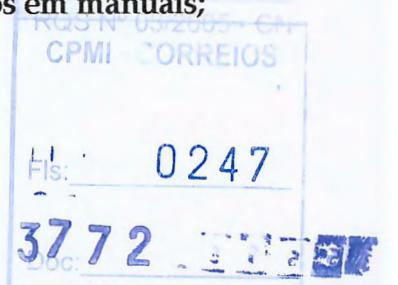
4.1. Os contratos de custódia devem conter cláusula que:

- i) estipule que somente ordens emitidas pelo administrador, pelo gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pela instituição custodiante;
- ii) vele o custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do fundo;
- iii) estipule com clareza o preço dos serviços;

4.2. O cliente terá prazo de 90 dias, para indicar eventual irregularidade de escrituração ou de execução das instruções dadas ao custodiante;

4.3. O custodiante fornecerá os dados para a preparação das demonstrações financeiras junto à auditoria contratada pelo cliente;

4.4. O custodiante fica responsável pela precificação dos ativos integrantes na carteira, conforme os critérios especificados em manuais;



4.4.1. Na hipótese de num caso concreto, o cliente discordar do critério de precificação estabelecido pelo custodiante, o cliente poderá solicitar, justificando a razão da discordância, que o custodiante lhe encaminhe documento devidamente assinado, assumindo total responsabilidade perante o BCB, CVM, demais entidades competentes e quotistas dos fundos quanto ao critério de precificação utilizado, e isentando o cliente de quaisquer penalidades impostas pelas referidas entidades e de ônus ou prejuízos eventualmente reclamados, devidos ou causados aos quotistas dos fundos;

4.5. Cabe um detalhamento operacional inerente às funções do custodiante:

- a) Serviço de Escrituração, controladoria, custódia, e controle dos ativos dos fundos;
- b) movimentação das contas de depósito de custódia;
- c) emissão e resgate de quotas;
- d) manter em perfeita ordem os relatórios contábeis e documentação referente às operações;
- e) informar ao cliente, diariamente, até 9:30hs, o valor dos ativos componentes dos fundos e descrições quanto a quantidade, espécie e cotação;
- f) divulgar diariamente ao mercado, ao BCB, à CVM e à ANBID as informações de cota e patrimônio e, mensalmente, a rentabilidade auferida no período;
- g) remeter ao BCB e a CVM as informações necessitadas por legislação, dentro do prazo estipulados nas mesmas legislações;
- h) controlar a custódia junto à CETIP, SELIC e CBLC;
- i) efetuar os cálculos para recolhimento de IR e/ou IOF;





Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

- 8 -

j) as notas de corretagem devem ser emitidas em nome dos fundos.

II - A prática dessas atividades

5. Feito esse breve resumo das disposições normativas inerentes ao administrador, gestor e custodiante cabe, agora, detalhar a prática dessas funções no intuito de cumprir referidas normas.

5.1. Com efeito, a **Quality CCTVM S/A**, como administradora, tinha a seguinte rotina:

(i) Abertura do dia

- 1º Conferência das carteiras dos fundos:

- Verificar posições de derivativos.
- Controle de margens de garantias junto a BM&F e BOVESPA.
- Conferência dos demonstrativos de caixas. (liquidações financeiras BM&F e BOVESPA, vencimento e resgates de títulos públicos e privados, encargos e outros).
- Posição de títulos públicos e privados.
- Em caso de divergências, verificar a movimentação e contactar o custodiante.

- 2º Verificação de limites e enquadramentos:

- Verificar se as posições estão de acordo com a política de investimento, regulamento e demais legislações pertinentes ao fundo.
- Calcular o risco das carteiras.





Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

- 9 -

- Obter com o custodiante as planilhas de risco de mercado.
- Analisar os resultados e repassar para os gestores.

- 3º Informação ao cotista:

- Enviar as carteiras dos fundos exclusivos aos cotistas, assim que as mesmas forem conferidas pelo administrador.
- Elaboração de relatórios de investimento e cenário econômico.
- Atendimento as dúvidas dos cotistas.

- 4º Atendimento aos gestores e custodiante:

- Verificar e responder eventuais questionamentos dos gestores e do custodiante.

(ii) Ao longo do dia

- 1º Execução das ordens dos gestores

- Receber as operações efetuadas dos gestores.
- Receber as confirmações das contrapartes.
- Aplicação do saldo em caixa no SELIC OVER.
- Exigir documentação-suporte das operações efetuadas. (Prospectos, Rating, Termos, Regulamentos e outros).
- Confrontar as operações com a política de investimento dos respectivos fundos.
- Resgistrar as operações junto ao sistema eletrônico disponibilizado via Web pelo custodiante (Banco Itaú).
- Acompanhamento dos registros das operações junto as câmaras de liquidação após o envio ao custodiante (CETIP, SELIC, BM&F, BOVESPA, BOVESPA FIX, BOVESPA NET, SISBEX e SISBACEN), para os Gestores.





Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

- 10 -

- 2º Aplicação e resgates dos cotistas:

- Atender as solicitações de resgates e aplicações.
- Apurar a convergência das cotas e liquidação financeira de acordo com a característica do fundo.

- 3º Controles internos da administração:

- Manter documentações atualizadas dos fundos.
- Arquivo das operações realizadas diariamente nos fundos.
- Estimativa de fluxo de caixa dos fundos. (cronograma de vencimento)
- Informações mensais a CVM conforme a IN 409 CVM.
- Elaboração de cadastro junto as corretoras contrapartes, conforme solicitação e escolha dos gestores.
- Atendimento a auditoria interna e externa.
- Execução dos controles internos definidos pelo complice.

6. No que tange ao custodiante, dá-se a seguinte rotina de trabalho:

- 1º Informações da carteira:

- Disponibilizar na abertura do dia valor da cota, patrimônio e carteira consolidada.
- Disponibilizar demonstrativo de caixa.

- 2º Operacional

- Controle de depósito de margens BMF e BOVESPA.





Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

- 11 -

- Liquidação financeira junto as contrapartes. (BMF, BVSPA, CETIP, SELIC, BOVESPA FIX, BOVESPA NET, SISBEX e outras)
 - Registro das operações junto as contrapartes envolvidas em suas respectivas câmeras de liquidação.
 - Acompanhamento das operações já registradas até a sua atualização efetiva.

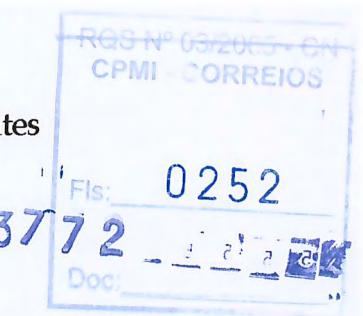
- 3º Controladoria

- Efetuar a precificação e o controle contábil dos Títulos e Valores Mobiliários.
- Elaboração de balancetes e demonstrações financeiras.
- Adequação dos limites de aplicação.
- Disponibilizar históricos de movimentação de patrimônio líquidos e cotas.
- Informações diárias dos respectivos fundos a CVM / ANBID.
- Apurar as despesas dos fundos.

- 4º Controle de risco diário

- Cálculo diário do risco de mercado das carteiras e cenário de stress.
- Verificação de enquadramento das posições.
- Elaboração trimestral do DAIEA para a SPC.
- Análise de volatilidade de cotas.

- 5º Informação para o mercado e participantes



- Remeter diariamente para a CVM e ANBID, patrimônio, valor da cota e composição da carteira.
- Rentabilidade mensal auferida.

6. No que tange à gestão, cumpre esclarecer que ao gestor cabe efetuar as operações, buscando a melhor alternativa econômica, e seguindo as metas traçadas pela política de investimentos e pelo regulamento do fundo.

6.1. A gestão, não se olvide, prende-se a resultados de longo prazo e, dentro desse escopo, a diversificação de investimentos mostra-se fundamental.

6.1.2. Ao se verificar as operações efetivadas pelo gestor há que se ter cuidado com análises de operações individualizadas, porque análises nesses moldes podem incorrer em erros, ao não verificar os resultados globais.

6.2. Isso porque, a título de exemplo, é comum que ao se optar por determinada operação faça-se, por cautela, o que o mercado chama de "hedge" ou arbitragem; em apertada síntese, isso significa contrair operações em sentido contrário à opção eleita. Exemplifica-se se o gestor acredita que um determinado índice vai ter alta, determinará a aquisição de um determinado título e poderá, para proteger essa opção, efetuar posições contrárias num mercado de derivativos.

6.3. Tal se destina a limitar ou minimizar os prejuízos, em caso de a opção se mostrar fracassada, mas é evidente que isso não vai anular o prejuízo, mas, como já dito, apenas limitá-lo ou minimizá-lo .





Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

- 13 -

6.4. Esse exemplo é valido para demonstrar que a análise das operações individualizadas podem demonstrar perdas significativas, enquanto que a análise do conjunto das operações poderão demonstrar justamente o contrário.

7. Importa esclarecer que a Quality executou formalmente (nomeada por ata) em duas oportunidades, a gestão de fundos da Prece sendo que os resultados globais falam por si:

- Fundo Lisboa - gestão provisória de 01.07.2003 até 21.07.2003

Rentabilidade: 125% do CDI
476% do INPC + 6% (muito acima, portanto, da Meta atuarial)
3.864% do IGPM + 6%

- Fundo Monte Carlo – gestão de 01.05.2003 até 30.09.2004

Rentabilidade: 96,65% do CDI
149,05% do INPC + 6% (muito acima, portanto, da meta atuarial)
121% do IGPM + 6%





Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

- 14 -

9. Diante do exposto, entende a Quality CCTVM S/A que cumpriu com todos os deveres de administrador , sendo essa sua principal função, conforme acima demonstrado, tendo trabalhado nos exatos moldes da instruções normativas; no que tange à sua gestão, conforme explicitado, também agiu de forma lícita, procurando os melhores resultados para os fundos.

10. Por todo o exposto, espera ter prestados os esclarecimentos necessários, permanecendo à disposição para esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 09 de janeiro de 2006.


Quality CCTVM S/A
David Jesus Gil Fernandez



Flushing Meadow FIM

Antigo Administrador
Ultimo Gestor da Adm Antiga
Custodiante e Controlador
Atual Administrador
Gestor

Banco Santos S/A
Santos Asset
Bco Itaú
Quality CCTVM
Bco Westlb do Brasil

apartir de 01/04/03
desde 01/04/03 até hoje

Hamburg FIA

Antigo Administrador
Ultimo Gestor da Adm Antiga
Custodiante e Controlador
Atual Administrador
Gestor

Banco Santos S/A
Pavarini
Bco Itaú
Quality CCTVM
Pavarini e Opice
Ideal Asset

apartir de 01/04/03
de 01/04/03 a 08/12/04
Nomeado em 08/12/04 e regularizado em 01/07/05 CVM
estava aguardando regularização e credenciamento na
CVM

Lisboa FIM

Antigo Administrador
Ultimo Gestor da Adm Antiga
Custodiante e Controlador
Atual Administrador
Gestor

Banco Santos S/A
Banco Cruzeiro do Sul
Bco Itaú
Quality CCTVM
Banco Cruzeiro do Sul
Banco BMC
Quality Asset
Banco BMC
aguardando nomeação

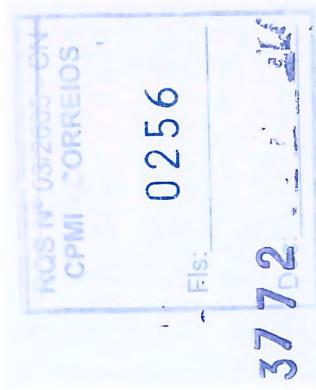
apartir de 01/04/03
de 01/04/03 até 19/05/03
de 19/05/03 até 01/07/03
provisório de 01/07/03 a 21/07/03
de 21/07/03 até 30/11/04
no aguardo de nomeação de novo Gestor ou
encerramento do fundo pelo Cotista Único desde 30/11/04

Monte Carlo FIM

Antigo Administrador
Ultimo Gestor da Adm Antiga
Custodiante e Controlador
Atual Administrador
Gestor

Banco Santos S/A
Bco Industrial do Brasil
Bco Itaú
Quality CCTVM
Quality Asset
Valmax Asset

apartir de 01/04/03
de 01/04/03 até 30/09/04
de 01/10/04 até hoje



Roland Garros FIM

Antigo Administrador
Ultimo Gestor da Adm Antiga
Custodiante e Controlador
Atual Administrador
Gestor

Banco Santos S/A
Laeco Asset
Bco Itaú
Quality CCTVM
Laeco Asset
BCSul Verax

apartir de 01/04/03
de 01/04/03 até 13/07/04
de 14/07/04 até hoje



Stuttgart FIA

Antigo Administrador
Ultimo Gestor da Adm Antiga
Custodiante e Controlador
Atual Administrador
Gestor

Banco Santos S/A
Mercatto Gestao de Rec.
Bco Itaú
Quality CCTVM
Mercatto Gestao de Rec.
Bco Westlb do Brasil

apartir de 01/04/03
de 01/04/03 até 23/11/04
de 23/11/04 até hoje

Wimbledon FIM

Antigo Administrador
Ultimo Gestor da Adm Antiga
Custodiante e Controlador
Atual Administrador
Gestor

Banco Santos S/A
Banco Prosper
Bco Itaú
Quality CCTVM
Banco Prosper

apartir de 01/04/03
de 01/04/03 até hoje

Roma Energia II

Custodiante e Controlador
Atual Administrador
Gestor

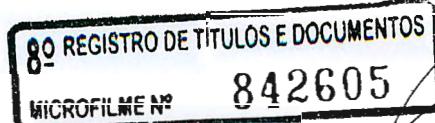
Bco Itaú
Quality CCTVM
Quality CCTVM
Globalvest Asset

apartir de 31/01/05
Constituiu o fundo em 31/01/05 junto aos órgãos competentes e aguardando nomeação de Gestor de Renda Variável nomeado em 05/07/05 e operante apartir de 22/08/05 até hoje

Prece I FAQ Conta Mãe Renda Fixa



Prece II FIA Conta Mãe Renda Variável



DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

Por este instrumento particular,

QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede em São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 9º andar - cj. 92 - parte, inscrita no CNPJ sob nº 03.014.007/0001-50, neste ato representada por seu diretor **MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Salvador Cardoso, nº 176 - apto. 111, portador da C.I. RG. nº 13.368.414-3-SSP-SP e CPF nº 069.164.788-70; e

MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA, acima qualificado;

têm entre si justo e contratado o seguinte:

- 1) Constituir um Fundo de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários, em regime de condomínio aberto, que será conhecido como **ROMA ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, tendo o mesmo, sede em São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 9º andar - cj. 92 - parte - VI. Nova Conceição - CEP 04543-000;
- 2) Que a **QUALITY CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, aceita desempenhar as funções de **ADMINISTRADORA**, na forma do Regulamento neste ato promulgado;
- 3) Que o acervo inicial do **FUNDO** fica, desde logo, dividido em frações ideais ou quotas de condomínio no valor inicial de **R\$1,00** cada uma;
- 4) Que por esta e na melhor forma de direito autorizam a **ADMINISTRADORA** a admitir 1 (um) único titular de frações ideais ou quotas de participação do **FUNDO**;
- 5) Que os contratantes aceitam integralmente e promulgam neste ato o Regulamento do **ROMA ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, com o seguinte teor:



ROMA ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

REGULAMENTO DO FUNDO

O ROMA ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, regido pelas disposições do presente Regulamento, e regulado pela Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários.

1 - Denominação do Fundo:
ROMA ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

2 - Administrador do Fundo:
Nome: QUALITY CCTVM S.A.
CNPJ: 03.014.007/0001-50
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 9º andar - cj. 92 - parte - São Paulo-SP.

2.1 - Gestor da Carteira:
Nome: QUALITY ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA
CNPJ: 03.403.181/0001-95
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 - 9º andar - cj. 92 - São Paulo-SP.

2.2- Custódia e Controladoria:
Nome: BANCO ITAÚ S/A
CNPJ: 60.701.190/0527-59
Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Parque Jabaquara - São Paulo-SP.

3 - Política de Investimento:
O Fundo tem por objetivo proporcionar ganhos de capital através da gestão ativa de uma carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, basicamente em ações de companhias abertas pertencentes ao setor de energia elétrica, tendo como principal meta, registrar uma valorização, para suas quotas, no médio e longo prazos, que acompanhe a variação média no preço das principais ações de empresas do setor de energia elétrica negociadas em bolsas de valores, buscando evitar operações de curto prazo, tendo como escopo principal um limite mensal de perdas, onde o Fundo poderá ter um hedge.

Parágrafo Único - Devido a utilização de estratégias com derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seu cotista.



4 - Público-alvo:

Fundo destinado a receber, exclusivamente, recursos da carteira do **PRECE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.531.832/0001-95, cuja destinação é exclusiva a PRECE - Previdência Complementar (Entidade Fechada de Previdência Privada - EFPP - Investidor Institucional), qualificado nos termos do art. 109 - inciso III, da Instrução CVM 409/04, sendo vedada a inclusão de novos condôminos sem a aprovação prévia do cotista único.

5 - Composição da carteira - percentual em relação ao Patrimônio Líquido	Mín.	Máx.
1) Ações de emissão de companhias com registro na CVM:	67%	100%
2) Valores mobiliários cuja distribuição tenha sido objeto de registro na CVM:	0%	33%
3) Certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, regulados pelo Conselho Monetário Nacional - CMN ou pela CVM:	0%	20%
4) Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil:	0%	33%
5) Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras:	0%	33%
6) Operações com derivativos de posições compradas em futuros de Ibovespa com o objetivo de gerar exposição aproximadamente unitária ao benchmark (meta de retorno), na eventualidade da manutenção de posições não-correlacionadas com o benchmark e outros derivativos negociados em bolsa como, dólar futuro e opções, taxa de juros futuros e opções, swap's, etc.	0%	15%
6.1) Política de utilização de instrumentos derivativos:		
Somente para proteção da carteira:	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim
7) Operações de empréstimo de ações, na forma regulada pela CVM:	0%	30%
8) Operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN:	0%	5%
5. 1 - Outros Limites:		
a) Aplicação em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor:		100%
b) Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão do administrador, gestor ou de empresas a eles ligadas:		5%
c) Aplicação em fundos sob administração do administrador, gestor ou de empresas a eles ligadas, com taxa de administração de, no máximo 2% a.a:		20%
6 - Taxa de administração, em percentual ao ano, do Patrimônio Líquido do Fundo:		0,30 % a.a.
6.1 - A taxa de administração do Fundo será apropriada por dia útil como despesa do Fundo, e paga mensalmente, por período vencido.		
6.2 - A taxa de administração deverá remunerar: a gestão da carteira; consultoria de investimentos; atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; distribuição de cotas; escrituração de emissão e resgate de cotas.		
6.3 - Taxa de performance:	<input checked="" type="checkbox"/> Não há	<input type="checkbox"/> Sim
6.4 - Taxa de ingresso:	<input checked="" type="checkbox"/> Não há	<input type="checkbox"/> Sim - Percentual sobre a aplicação: %
6.5 - Taxa de saída:	<input checked="" type="checkbox"/> Não há	<input type="checkbox"/> Sim - Percentual sobre o resgate: %



7 - Encargos do Fundo:

Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos serviços de que trata o item 6, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 409/04;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o Fundo detenha participação;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

8 - Condições para emissão de cotas:

8.1 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

8.2 - Na emissão de cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do primeiro dia útil seguinte ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao administrador.

8.3 - A integralização das cotas do Fundo poderá ser feita da seguinte forma:

- a) em moeda corrente nacional, observado o disposto no item 8.5. infra;
- b) em ações, na forma da legislação vigente, e conforme indicado nos itens abaixo.

8.4 - O preço a ser considerado para integralização das cotas será o correspondente à cotação média das ações nas bolsas de valores, nas quais essas tenham sido mais negociadas, do dia efetivo em pregão anterior ao dia da integralização.

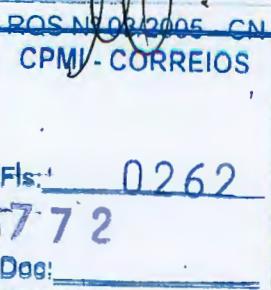
8.4.1 - Caso as ações utilizadas na integralização das cotas não tenham sido negociadas no pregão do dia, admitir-se-á adotar como referência as respectivas cotações médias do pregão imediatamente anterior ao dia da integralização.

8.5 - A integralização das cotas deverá ser realizada em cheque, ordem de pagamento ou transferência eletrônica disponível (TED), e será concomitante à venda, pelo cotista do fundo, de ações e/ou bônus de subscrição de ações, de emissão de companhias abertas, em valor correspondente ao integralizado.

8.6 - Limites mínimos e máximos de investimento,
bem como valores mínimos para movimentação e
permanência no Fundo:

Não há

Sim - Valor:



9 - Condições para resgate de cotas:

9.1 - Na conversão, o valor da cota utilizado para o resgate será o apurado no fechamento do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou dependências da instituição responsável pelo serviço.

9.2 - O pagamento do resgate deverá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento ou transferência eletrônica disponível (TED) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da conversão de cotas.

9.3 - É devida ao cotista uma multa de meio por cento do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador do Fundo, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

9.4 - É admitida a utilização de ações no resgate de cotas, hipótese esta prevista no inciso I do art. 110, da Instrução CVM nº 409/04.

9.4.1 - O preço das ações a ser considerado para resgate de cotas será o correspondente à cotação média das ações nas bolsas de valores, nas quais essas tenham sido mais negociadas, do dia efetivo em pregão anterior ao dia da solicitação de resgate.

9.5 - Carência para resgate de cotas:	X Não há	Sim - Prazo:
---------------------------------------	----------	--------------

10 - Exercício social do Fundo

O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de setembro.

11 - Política de distribuição de resultados:

incorpora dividendos / juros sobre capital próprio ao Patrimônio Líquido.

distribui dividendos / juros sobre capital próprio.

12 - Política de divulgação de informações:

O administrador não divulgará informações a terceiros sobre a composição da carteira, restringindo a divulgação a prestadores de serviço e as informações consideradas públicas, divulgadas pelos meios de comunicação e por autarquias públicas.

Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira. Ocorrendo tal situação, as operações omitidas serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

13 - Política relativa ao exercício de direito do voto do Fundo pelo Administrador:

O Fundo não adotará política de exercício de direito de voto pelo administrador em assembleias gerais de companhias nas quais o fundo detenha participação.

14 - Tributação aplicável ao Fundo e seus cotistas:

Os ganhos auferidos pelo Fundo e por seu cotista serão tributados de acordo com a legislação vigente.



15 - Assembléia Geral

15.1 - É da competência privativa da Assembléia Geral de Cotista deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. a substituição do Administrador, do gestor ou do custodiante do Fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou liquidação do Fundo;
- IV. o aumento na taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento do Fundo; e
- VI. a alteração do regulamento.

15.2 - Anualmente a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

15.3 - A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização. A comunicação ao cotista deverá ser feita através de correspondência.

15.4 - Este regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral ou de consulta ao condômino, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do gestor ou do custodiante do Fundo, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação ao condômino.

16 - Outras disposições:

16.1 - Os riscos e a rentabilidade do Fundo estão ligados ao nível de concentração da carteira, às oscilações do mercado acionário e aos resultados das empresas que compõem a carteira de ações do Fundo.

16.2 - É vedado ao Fundo a realização de operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, bem como a aquisição de cotas de fundos de investimento com mais de 1 (um) cotista.

16.3 - Quaisquer exceções aos parâmetros referentes a Política de Investimento previamente determinados só serão admitidas sob anuência expressa da PRECE.

16.4 - Em função das características do Fundo, eventuais alterações nas taxas de juros, além das oscilações normais ocorridas em bolsas de valores e de mercadorias e futuros, podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas. Em decorrência, poderá ocorrer perda de capital investido.

16.5 - O Administrador deve manter, as suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, a documentação relativa as operações do Fundo, bem como:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembléias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente;
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e
- f) a documentação relativa às operações do fundo, pelo prazo de cinco anos.

16.6 - O cotista assume inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, obrigando-se por consequentes aportes adicionais de recursos.

16.7 - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

16.8 - Dispensada a elaboração de Prospecto, conforme inciso II, do artigo 110, da Instrução CVM nº 409/04.



17 - Disposições Finais:

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2005.

QUALITY
CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Marcos Cesar de Cassio Lima
diretor

Testemunhas:

1. 
Sergio Alves Pessanha
RG.: 077-078/02
CPF: 754.685.817-87

2. 
André de Andrade Ribeiro
RG.: 25.830.323-2
CPF: 281.484.358-39

Registro de Títulos
e Documentos
e Civil
de Pessoa Jurídica



Rua XV de Novembro, 251
4º andar - Centro
São Paulo - SP
CEP 01013-001
Fone: (11) 3242-4646

EMOLS	27,81
ESTADO	7,91
IPESP	5,85
R.CIVIL	1,46
T.J.	1,46
TOTAL	44,49

Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob nº 842605

Selos e taxas
Recolhidas p/ verba

São Paulo, 04 de fevereiro de 2005
Geraldo José Filagi Cunha - Oficial
Escrevente Autorizado



ROMA ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ N° 07.229.825/0001-21

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2005

1) Local e Data: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 9º andar, parte, do dia 17 de agosto de 2005.

2) Mesa:

Presidente: David Jesus Gil Fernandez.

Secretário: Celso Gil Fernandez.

3) Presença: Quotista único.

4) Convocação: Dispensada, por se tratar de presença de único quotista representado através do fundo PRECE II FICFIA.

5) Deliberações:

a) Aprovação da GLOBALVEST ASSET MANAGEMENT DO BRASIL S.A como gestora do fundo ROMA ENERGIA II FIA, e assim substituindo o gestor, QUALITY ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

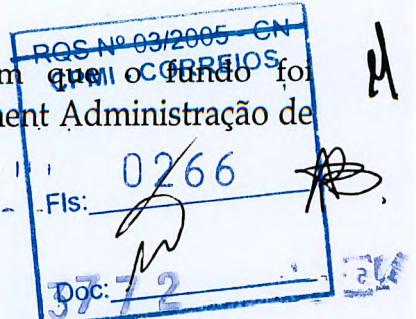
Gestor: Globalvest Asset Management do Brasil S.A.

Cnpj: 05.739.207/0001-04

Endereço: Av. Das Americas, 700 Bl. 01 sls 118,119 e 120. – Barra da Tijuca – Cep.: 22640-100 – RJ.

Contato: Rinaldo – Telefone: (21) 2125-8321.

b) Foi referendado que durante o período em que o fundo foi administrado e gerido pela Quality Asset Management Administração de



Recursos Ltda., não foi constatada nenhuma pendência operacional que desenquadrasse da Política de Investimento.

6) Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e aprovado a substituição a valer a partir de 22/08/2005, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 17 de agosto de 2005.


David Jesus Gil Fernandez

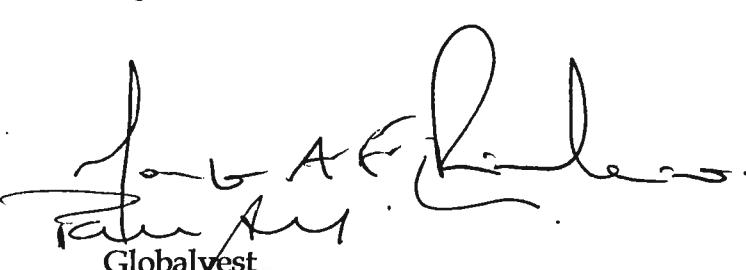
Presidente


Celso Gil Fernandez

Secretário


PRECE - Previdência Complementar

Quotista


Globalyst

De acordo:

Registro de Títulos
e Documentos
e Civil
de Pessoa Jurídica



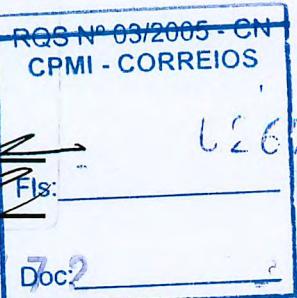
OFICIAL
Rua XV de Novembro, 251
4º andar - Centro
São Paulo - SP
CEP 01013-001
Fone: (11) 3242-4646

EMOLS	18,87
ESTADO	5,38
IPESP	3,97
R.CIVIL	1,00
T.J.	1,00
TOTAL	30,22

Selos e taxas
Recolhidas p/ verba

Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob nº 894167
Anotado a margem do lançamento
nº 842065 do livro protocolo.

São Paulo, 24 de agosto de 2005.
Geraldo José Magalhães - Oficial
Asscrevendo Autorizado





Asset Management

Corretores de Cambio, Títulos
e Valores Mobiliários S/A

São Paulo, 22 de julho de 2005.

À

QUALITY ASSET MANAGEMENT ADM RECURSOS LTDA.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 - 9º andar - Cj. 92 - Parte,

Prezados Senhores,

Vimos através desta informar-lhes o cancelamento do Contrato de Gestão do Fundo
ROMA ENERGIA II FIA CNPJ/MF nº 05.739.207/0001-04 mantido com V. Sas..

Serve também para manifestarmos nosso conhecimento relativo ao cumprimento da cláusula 2.1, referente ao aviso de cancelamento antecipado de 30 dias a contar desta data.

Sem mais, na certeza do pronto atendimento por parte de V.sas..

Atenciosamente,

QUALITY C.C.T.V.M. S/A

QUALITY ASSET MANAGEMENT ADM. REC. LTDA.

PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular:

- (i) ROMA ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº07.229.825/0001-21, doravante designado simplesmente FUNDO, neste ato representado pelo seu Administrador, a QUALITY CCTVM S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50 – 9º andar – Cj 92, inscrito no CNPJ sob o nº03.014.007/0001-50; e
- (ii) QUALITY ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50 – 9º andar Cj. 92 – Itaim Bibi -SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.403.181/0001-95, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, doravante designada simplesmente GESTOR;

Como INTERVENIENTE ANUENTE:

- (iii) QUALITY CCTVM S/A, acima qualificado, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, doravante designado simplesmente ADMINISTRADOR.

CONSIDERANDO:

- a) que o ADMINISTRADOR está devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar a administração de fundos de investimento;
- b) que o ADMINISTRADOR deseja delegar ao GESTOR os poderes de administração da carteira do FUNDO, conforme prevê o § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM 409”); e
- c) que o GESTOR, estando devidamente habilitado a administrar carteiras de fundos de investimentos, de acordo com a autorização para administrar carteiras pela Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM no. 5300, datado de 05 de março de 1999, e, portanto, a assumir a delegação prevista no § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409, deseja realizar a administração da carteira do FUNDO; e



RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO (“Convênio”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições pelas quais o GESTOR passará a realizar a administração da carteira do FUNDO, composta de acordo com o disposto nos itens 4.3 a 4.5 deste Convênio (“Carteira”), observado o disposto no regulamento do FUNDO (“Regulamento”), que é parte integrante do presente instrumento na forma de seu Anexo I, e em benefício de seus quotistas.

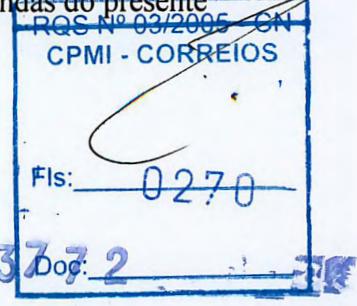
1.2 O GESTOR indicará: (i) os ativos que deverão integralmente compor a Carteira, (ii) as datas e os valores para a aquisição e/ou venda de tais ativos e (iii) a contraparte junto a qual contratará o FUNDO.

Capítulo II - Do Prazo e Extinção

2.1 O presente Convênio terá início a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, observando-se que o presente Convênio poderá ser resílido a qualquer tempo e por qualquer uma das partes mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações de cada uma das partes durante o período do aviso prévio.

2.2 O presente Convênio poderá ter, a critério da parte inocente, o seu fim antecipado, de pleno direito e independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, sem ônus para o denunciante, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação vigente:

- a) requerimento de concordata, decretação de falência, intervenção, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) se o GESTOR perder a qualificação técnica que o habilita a prestar os serviços técnicos objeto deste Convênio;
- c) inadimplemento, por qualquer das partes, de quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Convênio, obrigando-se a parte infratora a ressarcir a parte prejudicada pelos prejuízos e danos a que comprovadamente der causa; e
- d) transferência do controle acionário do GESTOR que, a critério do ADMINISTRADOR, possa vir a prejudicar a capacidade do GESTOR de cumprir as obrigações oriundas do presente instrumento.



2.3 Na superveniência de qualquer regulamentação das autoridades competentes, notadamente do BCB e da CVM, que impeçam ou que imponham restrições a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como na hipótese de liquidação do FUNDO, o presente Convênio estará imediatamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade e/ou pagamento de multa ou indenização.

2.4 Na hipótese de vencimento antecipado na forma do item 2.2, e indefinição do GESTOR a administração da Carteira passará imediatamente para o próprio ADMINISTRADOR.

Capítulo III - Da Administração do FUNDO

3.1 As obrigações do ADMINISTRADOR perante os quotistas do FUNDO são aquelas relacionadas na regulamentação em vigor, expedidas pela CVM, de inteiro conhecimento das partes, obrigando-se o ADMINISTRADOR a cumpri-las bem e fielmente, como se aqui estivessem inteiramente transcritas.

3.2 Na administração do FUNDO, o ADMINISTRADOR exercerá sua atividade sem qualquer interferência do GESTOR, facultando-lhe:

- a) recusar operações realizadas pelo GESTOR que estejam fora das práticas usuais e equitativas de mercado;
- b) recusar operações que não se enquadrem no perfil da Carteira determinado pelo Regulamento do FUNDO e descrito no presente instrumento;
- c) vetar a realização de operações com corretoras ou contrapartes que não se enquadrem nos critérios de risco de crédito por ele estabelecidos e comunicados ao GESTOR;
- d) monitorar as posições assumidas pelo GESTOR com os recursos do FUNDO, de forma a verificar se a Carteira do FUNDO se encontra ajustada e enquadrada em relação à política de investimento especificada em seu respectivo Regulamento e Prospecto e à legislação vigente.

3.3 Não obstante o disposto no item anterior, para os fins deste Convênio o ADMINISTRADOR se obriga a atender, dentre outras, às seguintes obrigações específicas perante o GESTOR:

- a) informar ao GESTOR as contas de custódia do FUNDO;
- b) informar ao GESTOR as liquidações financeiras do FUNDO, que somente serão feitas pelo ADMINISTRADOR;
- c) prestar as informações diárias sobre os ativos do FUNDO na forma indicada no Capítulo VI deste Convênio, desde que cumpridos os requisitos de documentação e horário ali elencados;



d) efetuar a retenção e recolhimento de todos os impostos devidos em decorrência das aplicações dos quotistas no FUNDO, bem como confeccionar e enviar aos quotistas os informes de rendimentos discriminados, à época competente;

e) convocar assembléia de quotistas.

3.4 O ADMINISTRADOR concorda em notificar o GESTOR de toda convocação de assembléia de quotistas. Tal notificação será efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da referida assembléia e deverá informar a ordem do dia, observando-se que as proposições a serem apresentadas deverão ser fixadas de comum acordo pelas partes.

3.5 Qualquer contratação de prestadores de serviços ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando, a publicação de avisos e informações relativos ao FUNDO e a seleção de auditores e consultores somente será realizada pelo ADMINISTRADOR.

3.6 A distribuição das quotas do FUNDO será feita pelo ADMINISTRADOR, ficando facultado ao GESTOR indicar ao ADMINISTRADOR instituições financeiras e agentes autônomos de investimento que celebrarão contrato com o ADMINISTRADOR para exercer essa atividade, em benefício do FUNDO, não estando, entretanto, o ADMINISTRADOR obrigado a aceitar as indicações do GESTOR.

3.7. A precificação dos ativos do FUNDO será feita exclusivamente pelo ADMINISTRADOR, ou por instituição por este contratada, considerando, como base, os preços de mercado dos respectivos títulos e ativos, e obedecidas as regras da legislação vigente;

Capítulo IV - Da Administração da Carteira do FUNDO

4.1 Ao GESTOR é confiada a administração da Carteira nos termos do Regulamento, o qual o GESTOR declara conhecer e concordar com todos os seus termos, com amplos poderes para movimentá-la, obedecidas as demais disposições do presente Convênio.

4.2 O GESTOR e ADMINISTRADOR envidarão os melhores esforços no desempenho de suas funções, sem dar, entretanto, um ao outro, ao FUNDO e a seus quotistas, qualquer garantia de resultado, não sendo responsável, em consequência, por eventuais prejuízos decorrentes de oscilações nos preços de mercado.

4.3 O GESTOR obriga-se, ainda, a cumprir e a fazer cumprir a regulamentação que rege fundos da mesma espécie do FUNDO, e tudo quanto previsto no Regulamento e Prospecto do referido FUNDO, quando houver, de seu conhecimento, respondendo única e exclusivamente pelos atos que venha a praticar, ou que deixe de praticar, no exercício dessa função, mantendo o ADMINISTRADOR a salvo de quaisquer reclamações, contestações ou demandas administrativas e/ou judiciais das autoridades, dos investidores e/ou de terceiros interessados no que se refere à administração da Carteira.

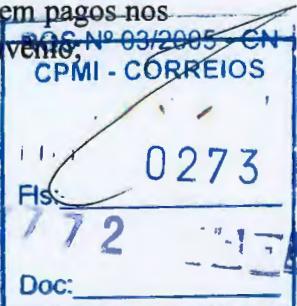


4.4 O GESTOR obriga-se, ademais, a respeitar as normas do Código de Auto Regulamentação de Fundos de Investimento, elaborado pela Associação Nacional de Bancos de Investimento - ANBID (“Código”), em tudo quanto lhe seja aplicável.

4.5 Os poderes de administração da Carteira, conforme delegados nos termos do Capítulo XI, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, serão exercidos exclusivamente pelo GESTOR, observado o disposto no item 3.2 supra.

4.6 Além das obrigações fundamentais de administrar a Carteira utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos do respectivo Regulamento aprovado pelos quotistas, e com a mesma integridade e dedicação que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, o GESTOR se obriga especificamente perante o ADMINISTRADOR a:

- a) prestar ao ADMINISTRADOR as informações necessárias para a administração do FUNDO, na forma, prazos e de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo VI deste instrumento;
- b) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações do BCB, CVM ou demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- c) realizar toda a movimentação da Carteira, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, devendo as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarem depositados junto ao ADMINISTRADOR;
- d) arcar com todos os custos extraordinários que, eventualmente, venham a ser exigidos do ADMINISTRADOR, inclusive aqueles relativos ao pagamento de tributos e contribuições relativos às operações do FUNDO, sempre que, segundo os critérios do ADMINISTRADOR, as operações do FUNDO envolverem riscos superiores àqueles previstos no presente Convênio como de responsabilidade normal da administração de carteiras, assumindo, ademais, o compromisso de prover o ADMINISTRADOR com os recursos suficientes para o pronto pagamento da totalidade dos valores cobrados, com a antecedência necessária para que o ADMINISTRADOR não tenha qualquer desembolso;
- e) efetuar o pagamento ou reembolsar o ADMINISTRADOR de quaisquer multas e encargos a que der causa, que não sejam intrísecos à atividade ora delegada, inclusive àqueles descritos no item 4.13, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. O GESTOR neste ato autoriza expressamente o ADMINISTRADOR a debitar os valores a serem pagos nos termos desse item diretamente da remuneração prevista no Capítulo VII desse Convênio.



f) providenciar todas as medidas necessárias para auxiliar o ADMINISTRADOR no combate à "lavagem de dinheiro" nos termos da Lei n.º 9.613 de 03 de março de 1998.

4.7 O GESTOR declara que não há conflitos de interesse potenciais entre as atividades que exerce no mercado e a gestão da Carteira do FUNDO que realizará na forma deste instrumento.

4.8 A escolha da corretora para a execução das ordens de compra e venda de títulos e outros ativos para a Carteira do FUNDO será realizada pelo GESTOR, de acordo com critérios próprios de seleção, observado o disposto no item 3.2, alínea (c). Os critérios de avaliação deverão ser consistentes e com respaldo nas práticas usuais do mercado, assumindo o GESTOR a integral responsabilidade daí decorrente perante o ADMINISTRADOR e os quotistas.

4.9 O GESTOR declara que, nos termos da legislação aplicável, toda e qualquer vantagem que obtiver junto às corretoras mencionadas no item anterior deverá ser repassada ao FUNDO.

4.10 Fica ajustado entre as partes que o ADMINISTRADOR, na qualidade de entidade responsável perante os quotistas e os órgãos reguladores pela qualidade da gestão realizada, monitorará as posições assumidas pelo GESTOR com os recursos do FUNDO, de forma a verificar se a Carteira se encontra ajustada e enquadrada em relação à política de investimento especificada em seu Regulamento e Prospecto e à legislação e regulamentação vigentes.

4.11 Verificado qualquer desenquadramento, o ADMINISTRADOR comunicará o fato ao GESTOR, por escrito, cabendo a este em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do aviso do ADMINISTRADOR:

a) regularizar a situação, diligenciando para que o FUNDO volte a se enquadrar à sua própria política de investimento e/ou à legislação ou regulamentação, conforme o caso; ou

b) eliminar fatores de risco excessivo, que podem gerar problemas ou riscos aos quotistas; ou

c) apresentar, por escrito, ao ADMINISTRADOR as explicações devidas em relação aos eventos apontados, em documento escrito.

4.12 Caso o FUNDO venha a sofrer qualquer punição decorrente dos fatos previstos nos itens anteriores, a responsabilidade pelo pagamento da multa será integralmente do GESTOR, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a descontar da remuneração devida pelo FUNDO ao GESTOR a quantia necessária ao custo da penalidade.

4.13 O GESTOR será responsável pelos riscos incorridos na realização de operações realizadas a descoberto, quando permitido pelo Regulamento, especialmente, mas não limitados àqueles relacionados à redução ou inexistência de oferta dos ativos negociados que possam acarretar em prejuízo para o FUNDO. O ADMINISTRADOR poderá solicitar ao GESTOR, por escrito, esclarecimentos sobre as posições mantidas em carteira. Todayia persistindo as controvérsias, o ADMINISTRADOR poderá liquidar ou reverter as referidas



posições de carteira. Eventuais multas, encargos e prejuízos incorridos pelo ADMINISTRADOR, pelo FUNDO e/ou pelos quotistas em consequência das operações mencionadas neste item 4.13, serão suportados pelo GESTOR. Fica o ADMINISTRADOR, desde já, autorizado a descontar da remuneração prevista no Capítulo VII todas as multas, encargos e prejuízos incorridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo FUNDO decorrentes de tais operações. Não obstante, o ADMINISTRADOR poderá utilizar-se das medidas judiciais cabíveis em face do GESTOR. O GESTOR responderá também por eventuais questionamentos dos quotistas com relação aos custos de corretagem incorridos em tais operações, em especial se as operações não forem lucrativas para o FUNDO.

4.14 O ADMINISTRADOR, ademais, realizará testes periódicos, do tipo *VaR* e *Stress Test*, de conhecimento do GESTOR, para verificar se o FUNDO, apesar de não estar desenquadrado em relação à política de investimentos prevista no Regulamento, está correndo um risco excessivo, considerando-se os diversos cenários macroeconômicos elaborados pelo ADMINISTRADOR. Os testes poderão também ser efetuados por serviço terceirizado contratado exclusivamente pelo ADMINISTRADOR.

4.15 Na hipótese de o FUNDO estar exposto a risco excessivo, nos termos do item anterior deste Capítulo, o ADMINISTRADOR notificará o GESTOR, por escrito ou por e-mail, para que este analise a situação, de forma a evitar problemas com os quotistas e as autoridades reguladoras, causados por um eventual desenquadramento decorrente de um cenário desfavorável. O GESTOR deverá comunicar, por escrito, ao ADMINISTRADOR as medidas adotadas visando à redução do risco excessivo, ou justificá-lo, nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao recebimento da comunicação.

4.16 Caso o GESTOR não atenda à notificação do ADMINISTRADOR, nos prazos mencionados nos itens 4.11 e 4.15, o ADMINISTRADOR fica expressamente autorizado pelo GESTOR a liquidar, incontinenti, a posição da Carteira que indica desenquadramento, risco excessivo e/ou descumprimento do Regulamento, podendo vender e comprar os ativos que julgar cabíveis de forma a re-enquadrar a Carteira do FUNDO aos ditames de seu Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme o caso, ou eliminar o risco excessivo.

4.17 O registro das operações com os ativos financeiros e as modalidades operacionais de renda fixa integrantes da Carteira do FUNDO será feito no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

Capítulo V – Da Substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR

5.1 A substituição do ADMINISTRADOR, como administrador do FUNDO como responsável pela administração da Carteira, é prerrogativa dos quotistas, em assembleia geral, na forma da regulamentação em vigor, podendo ainda o ADMINISTRADOR destituir o GESTOR, de acordo com o disposto no Capítulo II acima.



5.2 O ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, cuja renúncia será comunicada ao GESTOR como pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com o estabelecido na regulamentação em vigor, renunciar ao cargo de ADMINISTRADOR do FUNDO.

5.3 Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, este permanecerá no cargo do FUNDO até a aprovação, pela assembléia de quotistas, de sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO.

5.4 O GESTOR poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, renunciar ao cargo de GESTOR do FUNDO, cabendo ao ADMINISTRADOR, se desejar delegar as atividades de administração da Carteira, a indicação de um novo responsável pela administração da carteira do FUNDO nos termos do § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409.

Capítulo VI – Fluxo de Informações entre as Partes

6.1 Para manter um perfeito entrosamento, e em benefício dos quotistas do FUNDO, as partes elaboraram um roteiro operacional (doravante “Roteiro Operacional”), anexo ao presente Convênio como Anexo II, que estabelece o fluxo de informações a ser mantido por ambas as partes, indicando os horários e datas de cada procedimento e movimentação necessária para a administração do FUNDO e administração da Carteira.

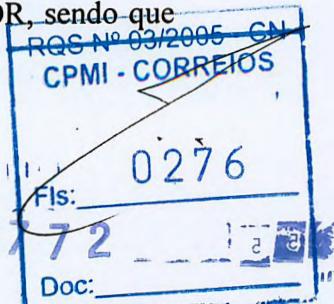
6.7 As partes, cada qual individualmente, (i) consentem com a gravação das conversações telefônicas de seu pessoal incumbido das transações oriundas do presente instrumento; e (ii) acordam que tais gravações poderão ser apresentados como prova a qualquer juízo ou qualquer processo decorrente do presente Convênio.

6.8 Será considerado como meio de comunicação válido a utilização de correio eletrônico (e-mail) para toda e qualquer operação que envolva o FUNDO, bem como os demais fluxos de informações que envolverem a ADMINISTRADORA e o GESTOR.

Capítulo VII - Da Remuneração

7.1 O ADMINISTRADOR será remunerado diretamente pelo FUNDO respectivamente pelos serviços de administração prestados ao FUNDO, nos termos do Art. 61, da Instrução CVM nº 409.

7.2 A taxa de administração será, conforme fixada no Regulamento do FUNDO, de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido consolidado do FUNDO (“Taxa de Administração”), apurado na forma do seu Regulamento, observando-se que do percentual estabelecido no Regulamento fica determinado entre as partes que 50% (Cinquenta por cento) caberá ao ADMINISTRADOR e 50% (Cinquenta por cento) caberá ao GESTOR, sendo que



do percentual que cabe ao GESTOR, será descontada a taxa de controladoria cobrada mensalmente prestador do referido serviço, nos termos da Instrução CVM 409.

7.3 A remuneração da Taxa de Administração será calculada diariamente por dia útil e creditada mensalmente, diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, na proporção devida a cada um, conforme o item 7.2 acima.

7.4 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos feitos ou recebidos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, com base no presente Convênio, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

Capítulo VIII - Da Confidencialidade

8.1 As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente ao FUNDO e à outra parte ("Informações Confidenciais"), sendo-lhes, entretanto, permitido divulgar as Informações Confidenciais nas seguintes hipóteses:

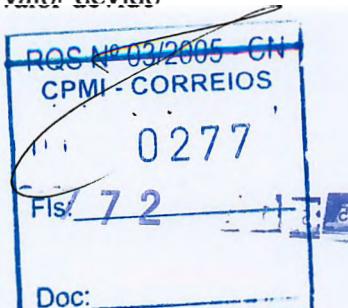
- a) se por exigência legal, ordem judicial ou que requerimento por parte de qualquer agência regulatória cuja jurisdição atinja uma das parte e/ou quaisquer de suas afiliadas;
- b) desde que previamente autorizado, por escrito, pela outra parte.

8.2 Para efeito deste Convênio, o termo "representantes" se refere a quaisquer diretores, conselheiros, empregados, prepostos, procuradores ou pessoas ligadas ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR que participem diretamente dos serviços objeto da presente contratação.

Capítulo IX - Das Responsabilidades

9.1 O GESTOR e o ADMINISTRADOR responsabilizam-se e concordam em indenizar e ressarcir a outra parte e, se for o caso, os quotistas dos FUNDO, por quaisquer prejuízos ou perdas devidamente comprovadas, inclusive, mas não limitadas, àquelas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por qualquer lei ou regulamento, decorrentes do descumprimento pela GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, conforme o caso, quer por seus empregados, administradores ou prepostos, de suas obrigações assumidas neste instrumento ou no Regulamento do FUNDO ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, quer tenha tal descumprimento decorrido de dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude.

9.2 A indenização mencionada no item 9.1 acima será devida tão logo uma das partes comprove as perdas ou gastos incorridos e relativos à falta de cumprimento pela outra parte de suas obrigações oriundas do Regulamento do FUNDO, deste instrumento ou de normas legais aplicáveis ao FUNDO. Em caso de mora no pagamento da indenização, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento). Em caso de mora superior a 30 (trinta) dias, o valor devido



será acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da atualização monetária, devida na forma da lei.

9.3 A indenização prevista acima não prejudicará o direito da parte prejudicada de obter indenização por danos morais, materiais e prejuízos à imagem e reputação que vier a sofrer em decorrência do descumprimento pela outra parte de suas obrigações oriundas do Regulamento do FUNDO, deste instrumento ou de outras normas legais aplicáveis ao FUNDO.

9.4 O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado por ordens de aquisição e/ou venda de ativos que não tenham sido encaminhadas nos termos do Roteiro Operacional anexo ao presente como Anexo II.

9.5 O ADMINISTRADOR envidará seus melhores esforços para atender às ordens de aquisição e/ou venda de ativos do GESTOR, não podendo ser responsabilizado pela não execução de tais ordens em virtude de eventuais falhas das contrapartes ou condições de mercado que impossibilitem sua execução.

Capítulo X - Do Mandato

10.1 O ADMINISTRADOR, neste ato e na melhor forma de direito, outorga ao GESTOR amplos poderes de administração da Carteira, incluindo, mas não se limitando a:

- a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiros, a seu exclusivo critério;
- b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes na carteira do FUNDO, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
- c) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titularidade de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras do FUNDO, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
- d) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
- a) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade das carteiras do FUNDO, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias aos cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO.



Capítulo XI – Da Responsabilidade Solidária

11.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis solidários por eventuais prejuízos causados aos cotistas do FUNDO em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento do FUNDO e aos atos normativos expedidos pela CVM.

11.2. Sem prejuízo do disposto, no item 11.1, o ADMINISTRADOR e o GESTOR respondem, perante a CVM, na esfera de suas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

12.1 As partes declararam, neste ato, que conhecem a regulamentação do BCB e da CVM, especialmente a Instrução nº 409, aplicável a fundos de investimento, e se comprometem a observá-la na execução das atividades objeto deste Convênio.

12.2 As partes contratantes não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos uma das outras ou entre si, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societários, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma de legislação em vigor.

12.3 O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei, não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.

12.4 Toda e qualquer correspondência ou comunicação entre as partes deverá ser enviada para os endereços constantes dos preâmbulos deste instrumento, ou outros, que, por escrito e sob protocolo, sejam indicados por uma parte à outra.

12.5 As partes não poderão ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.

12.6 A celebração do presente Convênio não representa para qualquer das partes contratantes dever de exclusividade em relação aos serviços objeto deste instrumento, podendo estas atuarem como gestores, administradores e/ou consultores de carteira de outros investidores, bem como contrapartes de outras empresas especializadas na prestação dos serviços objeto da presente contratação.

12.7 As partes se comprometem a adequar o presente Convênio, caso haja alteração na legislação ou regulamentação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.



12.8 Os termos e disposições deste Convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriormente firmados pelas partes tendo como objeto a administração ou gestão de quaisquer fundo de investimento.

12.9 Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, mediante a celebração de instrumento escrito.

12.10 As responsabilidades e compromissos assumidos no presente Convênio obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.11 O presente Convênio não é celebrado em caráter de exclusividade para qualquer uma das partes, podendo ambas as partes livremente contratar com terceiros operações com as mesmas características constantes no presente instrumento.

12.12 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

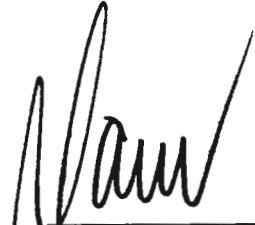
São Paulo, 31 de janeiro de 2005.


ROMA ENERGIA II FUNDO DE
INV. EM AÇÕES

Fundo


QUALITY ASSET
MANAGEMENT ADM DE
RECURSOS LTDA.

Gestor


QUALITY CCTVM S/A
Administrador do Fundo

TESTEMUNHAS:

Nome: André de Andrade Ribeiro
RG: 25.830.323-2

De Acordo:



Nome: Sergio Alves Pessanha
RG: 077.078-02



ANEXO I

**REGULAMENTO DO ROMA ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
AÇÕES**

H



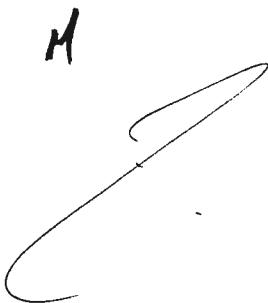
ANEXO II
ROTEIRO OPERACIONAL

1. As informações aqui previstas incluem o detalhamento da carteira, com composição, patrimônio, posições de renda fixa e de renda variável, margens e depósitos, enfim tudo aquilo que venha a ser necessário à administração do FUNDO e de sua carteira, além de extrato de contas de depósito e de custódia.
2. Limites de Horário para o GESTOR passar as informações ao ADMINISTRADOR:
 - a) para recebimento de informações de aquisição/resgate de quotas: até 15h00min.
 - b) para recebimento de operações de renda variável:
 - c) para recebimento de operações de renda fixa:
 - (i) títulos públicos:
 - I. operação de mercado: até 14h30min
 - II. operação de troca entre fundos: até 15h00min
 - III. operação de mercado a termo: até 16h30min
 - IV. Adelic: até 15h
 - (ii) títulos privados (CETIP):
 - I. operação de mercado: até 15h00min
 - II. operação de troca entre fundos: até 15h
 - c) Quotas de fundos - compra e venda: até 15h
 3. A divulgação das quotas e respectiva carteira, pelo ADMINISTRADOR, depende do recebimento correto e nos horários acordados de todas as informações acima mencionadas.
 4. Os horários são definidos em função do horário de fechamento de Bolsas de Valores, Bolsa de Mercadorias e Futuros, CETIP, SELIC e dos horários estipulados pelo custodiante. Qualquer alteração definida por uma dessas instituições, inclusive as ocorridas devido ao horário de verão, implicará em alteração nos horários estipulados pelo ADMINISTRADOR.
 5. Cumpridos os horários acima, a divulgação das quotas será feita pelo ADMINISTRADOR até as 10h30min de cada dia útil.
 6. As ordens de aquisição e/ou venda mencionadas no item 2(a) acima poderão ser emitidas; por escrito, através de carta, fac-símile ou email.



7. As ordens escritas de aquisição e/ou venda de ativos, bem como as confirmações de ordens verbais, deverão ser assinadas por pessoas autorizadas pelo GESTOR e encaminhadas às pessoas autorizadas a receber as respectivas ordens na sede do ADMINISTRADOR.

8. O processamento das ordens de aquisição e/ou venda de ativos pelo ADMINISTRADOR ficará sujeito ao atendimento dos limites legais e regulamentares aplicáveis à Carteira do FUNDO.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or a similar character, followed by a long, sweeping, curved line that tapers to a point.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular:

- (i) ROMA ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 07.229.825/0001-21, doravante designado simplesmente FUNDO, neste ato representado pelo seu Administrador, a QUALITY CCTVM S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50 – 9º andar – Cj 92, inscrito no CNPJ sob o nº 03.014.007/0001-50; e
- (ii) GLOBALVEST ASSET MANAGEMENT DO BRASIL S.A, com sede em Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Das Américas, 700 – Bl.01 SLS 118, 119 e 120, Barra da Tijuca – Cep. 22640-100, inscrito no CNPJ sob o nº 05.739.207/0001-04, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, doravante designada simplesmente GESTOR;

Como INTERVENIENTE ANUENTE:

- (iii) QUALITY CCTVM S/A, acima qualificado, neste ato devidamente representado por seus representantes legais, doravante designado simplesmente ADMINISTRADOR.

CONSIDERANDO:

- a) que o ADMINISTRADOR está devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar a administração de fundos de investimento;
- b) que o ADMINISTRADOR deseja delegar ao GESTOR os poderes de administração da carteira do FUNDO, conforme prevê o § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM 409”); e
- c) que o GESTOR, estando devidamente habilitado a administrar carteiras de fundos de investimentos, de acordo com a autorização para administrar carteiras pela Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM no. 7308, datado de 16 de julho de 2003, e, portanto, a assumir a delegação prevista no § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409, deseja realizar a administração da carteira do FUNDO; e



RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE FUNDO DE INVESTIMENTO (“Convênio”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições pelas quais o GESTOR passará a realizar a administração da carteira do FUNDO, composta de acordo com o disposto nos itens 4.3 a 4.5 deste Convênio (“Carteira”), observado o disposto no regulamento do FUNDO (“Regulamento”), que é parte integrante do presente instrumento na forma de seu Anexo I, e em benefício de seus quotistas.

1.2 O GESTOR indicará: (i) os ativos que deverão integralmente compor a Carteira, (ii) as datas e os valores para a aquisição e/ou venda de tais ativos e (iii) a contraparte junto a qual contratará o FUNDO.

Capítulo II - Do Prazo e Extinção

2.1 O presente Convênio terá início a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, observando-se que o presente Convênio poderá ser resílio a qualquer tempo e por qualquer uma das partes mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações de cada uma das partes durante o período do aviso prévio.

2.2 O presente Convênio poderá ter, a critério da parte inocente, o seu fim antecipado, de pleno direito e independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, sem ônus para o denunciante, nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas na legislação vigente:

- a) requerimento de concordata, decretação de falência, intervenção, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) se o GESTOR perder a qualificação técnica que o habilita a prestar os serviços técnicos objeto deste Convênio;
- c) inadimplemento, por qualquer das partes, de quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Convênio, obrigando-se a parte infratora a ressarcir a parte prejudicada pelos prejuízos e danos a que comprovadamente der causa; e
- d) transferência do controle acionário do GESTOR que, a critério do ADMINISTRADOR, possa vir a prejudicar a capacidade do GESTOR de cumprir as obrigações oriundas do presente instrumento.



2.3 Na superveniência de qualquer regulamentação das autoridades competentes, notadamente do BCB e da CVM, que impeçam ou que imponham restrições a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como na hipótese de liquidação do FUNDO, o presente Convênio estará imediatamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade e/ou pagamento de multa ou indenização.

2.4 Na hipótese de vencimento antecipado na forma do item 2.2, e indefinição do GESTOR a administração da Carteira passará imediatamente para o próprio ADMINISTRADOR.

Capítulo III - Da Administração do FUNDO

3.1 As obrigações do ADMINISTRADOR perante os quotistas do FUNDO são aquelas relacionadas na regulamentação em vigor, expedidas pela CVM, de inteiro conhecimento das partes, obrigando-se o ADMINISTRADOR a cumpri-las bem e fielmente, como se aqui estivessem inteiramente transcritas.

3.2 Na administração do FUNDO, o ADMINISTRADOR exercerá sua atividade sem qualquer interferência do GESTOR, facultando-lhe:

- a) recusar operações realizadas pelo GESTOR que estejam fora das práticas usuais e equitativas de mercado;
- b) recusar operações que não se enquadrem no perfil da Carteira determinado pelo Regulamento do FUNDO e descrito no presente instrumento;
- c) vetar a realização de operações com corretoras ou contrapartes que não se enquadrem nos critérios de risco de crédito por ele estabelecidos e comunicados ao GESTOR;
- d) monitorar as posições assumidas pelo GESTOR com os recursos do FUNDO, de forma a verificar se a Carteira do FUNDO se encontra ajustada e enquadrada em relação à política de investimento especificada em seu respectivo Regulamento e Prospecto e à legislação vigente.

3.3 Não obstante o disposto no item anterior, para os fins deste Convênio o ADMINISTRADOR se obriga a atender, dentre outras, às seguintes obrigações específicas perante o GESTOR:

- a) informar ao GESTOR as contas de custódia do FUNDO;
- b) informar ao GESTOR as liquidações financeiras do FUNDO, que somente serão feitas pelo ADMINISTRADOR;
- c) prestar as informações diárias sobre os ativos do FUNDO na forma indicada no Capítulo VI deste Convênio, desde que cumpridos os requisitos de documentação e horário ali elencados;



d) efetuar a retenção e recolhimento de todos os impostos devidos em decorrência das aplicações dos quotistas no FUNDO, bem como confeccionar e enviar aos quotistas os informes de rendimentos discriminados, à época competente;

e) convocar assembléia de quotistas.

3.4 O ADMINISTRADOR concorda em notificar o GESTOR de toda convocação de assembléia de quotistas. Tal notificação será efetuada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da referida assembléia e deverá informar a ordem do dia, observando-se que as proposições a serem apresentadas deverão ser fixadas de comum acordo pelas partes.

3.5 Qualquer contratação de prestadores de serviços ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando, a publicação de avisos e informações relativos ao FUNDO e a seleção de auditores e consultores somente será realizada pelo ADMINISTRADOR.

3.6 A distribuição das quotas do FUNDO será feita pelo ADMINISTRADOR, ficando facultado ao GESTOR indicar ao ADMINISTRADOR instituições financeiras e agentes autônomos de investimento que celebrarão contrato com o ADMINISTRADOR para exercer essa atividade, em benefício do FUNDO, não estando, entretanto, o ADMINISTRADOR obrigado a aceitar as indicações do GESTOR.

3.7. A precificação dos ativos do FUNDO será feita exclusivamente pelo ADMINISTRADOR, ou por instituição por este contratada, considerando, como base, os preços de mercado dos respectivos títulos e ativos, e obedecidas as regras da legislação vigente;

Capítulo IV - Da Administração da Carteira do FUNDO

4.1 Ao GESTOR é confiada a administração da Carteira nos termos do Regulamento, o qual o GESTOR declara conhecer e concordar com todos os seus termos, com amplos poderes para movimentá-la, obedecidas as demais disposições do presente Convênio.

4.2 O GESTOR e ADMINISTRADOR envidarão os melhores esforços no desempenho de suas funções, sem dar, entretanto, um ao outro, ao FUNDO e a seus quotistas, qualquer garantia de resultado, não sendo responsável, em consequência, por eventuais prejuízos decorrentes de oscilações nos preços de mercado.

4.3 O GESTOR obriga-se, ainda, a cumprir e a fazer cumprir a regulamentação que rege fundos da mesma espécie do FUNDO, e tudo quanto previsto no Regulamento e Prospecto do referido FUNDO, quando houver, de seu conhecimento, respondendo única e exclusivamente pelos atos que venha a praticar, ou que deixe de praticar, no exercício dessa função, mantendo o ADMINISTRADOR a salvo de quaisquer reclamações, contestações ou demandas administrativas e/ou judiciais das autoridades, dos investidores e/ou de terceiros interessados no que se refere à administração da Carteira.

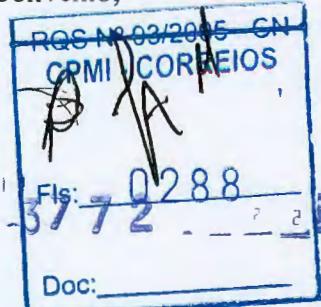


4.4 O GESTOR obriga-se, ademais, a respeitar as normas do Código de Auto Regulamentação de Fundos de Investimento, elaborado pela Associação Nacional de Bancos de Investimento - ANBID (“Código”), em tudo quanto lhe seja aplicável.

4.5 Os poderes de administração da Carteira, conforme delegados nos termos do Capítulo XI, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, serão exercidos exclusivamente pelo GESTOR, observado o disposto no item 3.2 supra.

4.6 Além das obrigações fundamentais de administrar a Carteira utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos do respectivo Regulamento aprovado pelos quotistas, e com a mesma integridade e dedicação que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, o GESTOR se obriga especificamente perante o ADMINISTRADOR a:

- a) prestar ao ADMINISTRADOR as informações necessárias para a administração do FUNDO, na forma, prazos e de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo VI deste instrumento;
- b) fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações do BCB, CVM ou demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- c) realizar toda a movimentação da Carteira, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, devendo as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores, se houver, ficarem depositados junto ao ADMINISTRADOR;
- d) arcar com todos os custos extraordinários que, eventualmente, venham a ser exigidos do ADMINISTRADOR, inclusive aqueles relativos ao pagamento de tributos e contribuições relativos às operações do FUNDO, sempre que, segundo os critérios do ADMINISTRADOR, as operações do FUNDO envolverem riscos superiores àqueles previstos no presente Convênio como de responsabilidade normal da administração de carteiras, assumindo, ademais, o compromisso de prover o ADMINISTRADOR com os recursos suficientes para o pronto pagamento da totalidade dos valores cobrados, com a antecedência necessária para que o ADMINISTRADOR não tenha qualquer desembolso;
- e) efetuar o pagamento ou reembolsar o ADMINISTRADOR de quaisquer multas e encargos a que der causa, que não sejam intrísecos à atividade ora delegada, inclusive àqueles descritos no item 4.13, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. O GESTOR neste ato autoriza expressamente o ADMINISTRADOR a debitar os valores a serem pagos nos termos desse item diretamente da remuneração prevista no Capítulo VII desse Convênio;



f) providenciar todas as medidas necessárias para auxiliar o ADMINISTRADOR no combate à "lavagem de dinheiro" nos termos da Lei n.º 9.613 de 03 de março de 1998.

4.7 O GESTOR declara que não há conflitos de interesse potenciais entre as atividades que exerce no mercado e a gestão da Carteira do FUNDO que realizará na forma deste instrumento.

4.8 A escolha da corretora para a execução das ordens de compra e venda de títulos e outros ativos para a Carteira do FUNDO será realizada pelo GESTOR, de acordo com critérios próprios de seleção, observado o disposto no item 3.2, alínea (c). Os critérios de avaliação deverão ser consistentes e com respaldo nas práticas usuais do mercado, assumindo o GESTOR a integral responsabilidade daí decorrente perante o ADMINISTRADOR e os quotistas.

4.9 O GESTOR declara que, nos termos da legislação aplicável, toda e qualquer vantagem que obtiver junto às corretoras mencionadas no item anterior deverá ser repassada ao FUNDO.

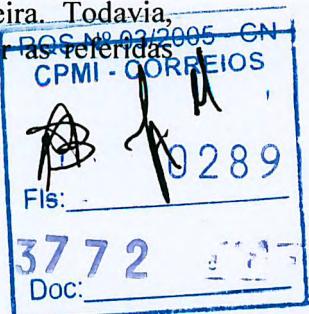
4.10 Fica ajustado entre as partes que o ADMINISTRADOR, na qualidade de entidade responsável perante os quotistas e os órgãos reguladores pela qualidade da gestão realizada, monitorará as posições assumidas pelo GESTOR com os recursos do FUNDO, de forma a verificar se a Carteira se encontra ajustada e enquadrada em relação à política de investimento especificada em seu Regulamento e Prospecto e à legislação e regulamentação vigentes.

4.11 Verificado qualquer desenquadramento, o ADMINISTRADOR comunicará o fato ao GESTOR, por escrito, cabendo a este em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do aviso do ADMINISTRADOR:

- a) regularizar a situação, diligenciando para que o FUNDO volte a se enquadrar à sua própria política de investimento e/ou à legislação ou regulamentação, conforme o caso; ou
- b) eliminar fatores de risco excessivo, que podem gerar problemas ou riscos aos quotistas; ou
- c) apresentar, por escrito, ao ADMINISTRADOR as explicações devidas em relação aos eventos apontados, em documento escrito.

4.12 Caso o FUNDO venha a sofrer qualquer punição decorrente dos fatos previstos nos itens anteriores, a responsabilidade pelo pagamento da multa será integralmente do GESTOR, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a descontar da remuneração devida pelo FUNDO ao GESTOR a quantia necessária ao custo da penalidade.

4.13 O GESTOR será responsável pelos riscos incorridos na realização de operações realizadas a descoberto, quando permitido pelo Regulamento, especialmente, mas não limitados àqueles relacionados à redução ou inexistência de oferta dos ativos negociados que possam acarretar em prejuízo para o FUNDO. O ADMINISTRADOR poderá solicitar ao GESTOR, por escrito, esclarecimentos sobre as posições mantidas em carteira. Todavia, persistindo as controvérsias, o ADMINISTRADOR poderá liquidar ou reverter as referidas



posições de carteira. Eventuais multas, encargos e prejuízos incorridos pelo ADMINISTRADOR, pelo FUNDO e/ou pelos quotistas em consequência das operações mencionadas neste item 4.13, serão suportados pelo GESTOR. Fica o ADMINISTRADOR, desde já, autorizado a descontar da remuneração prevista no Capítulo VII todas as multas, encargos e prejuízos incorridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo FUNDO decorrentes de tais operações. Não obstante, o ADMINISTRADOR poderá utilizar-se das medidas judiciais cabíveis em face do GESTOR. O GESTOR responderá também por eventuais questionamentos dos quotistas com relação aos custos de corretagem incorridos em tais operações, em especial se as operações não forem lucrativas para o FUNDO.

4.14 O ADMINISTRADOR, ademais, realizará testes periódicos, do tipo *Var* e *Stress Test*, de conhecimento do GESTOR, para verificar se o FUNDO, apesar de não estar desenquadrado em relação à política de investimentos prevista no Regulamento, está correndo um risco excessivo, considerando-se os diversos cenários macroeconômicos elaborados pelo ADMINISTRADOR. Os testes poderão também ser efetuados por serviço terceirizado contratado exclusivamente pelo ADMINISTRADOR.

4.15 Na hipótese de o FUNDO estar exposto a risco excessivo, nos termos do item anterior deste Capítulo, o ADMINISTRADOR notificará o GESTOR, por escrito ou por e-mail, para que este analise a situação, de forma a evitar problemas com os quotistas e as autoridades reguladoras, causados por um eventual desenquadramento decorrente de um cenário desfavorável. O GESTOR deverá comunicar, por escrito, ao ADMINISTRADOR as medidas adotadas visando à redução do risco excessivo, ou justificá-lo, nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao recebimento da comunicação.

4.16 Caso o GESTOR não atenda à notificação do ADMINISTRADOR, nos prazos mencionados nos itens 4.11 e 4.15, o ADMINISTRADOR fica expressamente autorizado pelo GESTOR a liquidar, incontinentes, a posição da Carteira que indica desenquadramento, risco excessivo e/ou descumprimento do Regulamento, podendo vender e comprar os ativos que julgar cabíveis de forma a re-enquadrar a Carteira do FUNDO aos ditames de seu Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme o caso, ou eliminar o risco excessivo.

4.17 O registro das operações com os ativos financeiros e as modalidades operacionais de renda fixa integrantes da Carteira do FUNDO será feito no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

Capítulo V – Da Substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR

5.1 A substituição do ADMINISTRADOR, como administrador do FUNDO como responsável pela administração da Carteira, é prerrogativa dos quotistas, em assembleia geral, na forma da regulamentação em vigor, podendo ainda o ADMINISTRADOR destituir o GESTOR, de acordo com o disposto no Capítulo II acima.



5.2 O ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, cuja renúncia será comunicada ao GESTOR como pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com o estabelecido na regulamentação em vigor, renunciar ao cargo de ADMINISTRADOR do FUNDO.

5.3 Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, este permanecerá no cargo do FUNDO até a aprovação, pela assembléia de quotistas, de sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO.

5.4 O GESTOR poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, renunciar ao cargo de GESTOR do FUNDO, cabendo ao ADMINISTRADOR, se desejar delegar as atividades de administração da Carteira, a indicação de um novo responsável pela administração da carteira do FUNDO nos termos do § 1º, inciso I, Artigo 56, da Instrução CVM nº 409.

Capítulo VI – Fluxo de Informações entre as Partes

6.1 Para manter um perfeito entrosamento, e em benefício dos quotistas do FUNDO, as partes elaboraram um roteiro operacional (doravante “Roteiro Operacional”), anexo ao presente Convênio como Anexo II, que estabelece o fluxo de informações a ser mantido por ambas as partes, indicando os horários e datas de cada procedimento e movimentação necessária para a administração do FUNDO e administração da Carteira.

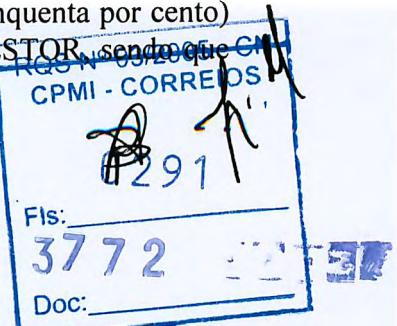
6.7 As partes, cada qual individualmente, (i) consentem com a gravação das conversações telefônicas de seu pessoal incumbido das transações oriundas do presente instrumento; e (ii) acordam que tais gravações poderão ser apresentados como prova a qualquer juízo ou qualquer processo decorrente do presente Convênio.

6.8 Será considerado como meio de comunicação válido a utilização de correio eletrônico (e-mail) para toda e qualquer operação que envolva o FUNDO, bem como os demais fluxos de informações que envolverem a ADMINISTRADORA e o GESTOR.

Capítulo VII - Da Remuneração

7.1 O ADMINISTRADOR será remunerado diretamente pelo FUNDO respectivamente pelos serviços de administração prestados ao FUNDO, nos termos do Art. 61, da Instrução CVM nº 409.

7.2 A taxa de administração será, conforme fixada no Regulamento do FUNDO, de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido consolidado do FUNDO (“Taxa de Administração”), apurado na forma do seu Regulamento, observando-se que do percentual estabelecido no Regulamento fica determinado entre as partes que 50% (Cinquenta por cento) caberá ao ADMINISTRADOR e 50% (Cinquenta por cento) caberá ao GESTOR, sendo que CPMI - CORREIOS Fis: 3772 Doc: _____



do percentual que cabe ao GESTOR, será descontada a taxa de controladoria cobrada mensalmente prestador do referido serviço, nos termos da Instrução CVM 409.

7.3 A remuneração da Taxa de Administração será calculada diariamente por dia útil e creditada mensalmente, diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, na proporção devida a cada um, conforme o item 7.2 acima.

7.4 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos feitos ou recebidos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, com base no presente Convênio, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

Capítulo VIII - Da Confidencialidade

8.1 As partes obrigam-se, por si e por qualquer de seus representantes, a manter o mais absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação referente ao FUNDO e à outra parte (“Informações Confidenciais”), sendo-lhes, entretanto, permitido divulgar as Informações Confidenciais nas seguintes hipóteses:

- a) se por exigência legal, ordem judicial ou que requerimento por parte de qualquer agência regulatória cuja jurisdição atinja uma das parte e/ou quaisquer de suas afiliadas;
- b) desde que previamente autorizado, por escrito, pela outra parte.

8.2 Para efeito deste Convênio, o termo "representantes" se refere a quaisquer diretores, conselheiros, empregados, prepostos, procuradores ou pessoas ligadas ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR que participem diretamente dos serviços objeto da presente contratação.

Capítulo IX - Das Responsabilidades

9.1 O GESTOR e o ADMINISTRADOR responsabilizam-se e concordam em indenizar e ressarcir a outra parte e, se for o caso, os quotistas dos FUNDO, por quaisquer prejuízos ou perdas devidamente comprovadas, inclusive, mas não limitadas, àquelas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por qualquer lei ou regulamento, decorrentes do descumprimento pela GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, conforme o caso, quer por seus empregados, administradores ou prepostos, de suas obrigações assumidas neste instrumento ou no Regulamento do FUNDO ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, quer tenha tal descumprimento decorrido de dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude.

9.2 A indenização mencionada no item 9.1 acima será devida tão logo uma das partes comprove as perdas ou gastos incorridos e relativos à falta de cumprimento pela outra parte de suas obrigações oriundas do Regulamento do FUNDO, deste instrumento ou de normas legais aplicáveis ao FUNDO. Em caso de mora no pagamento da indenização, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento). Em caso de mora superior a 30 (trinta) dias, o valor devido



será acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da atualização monetária, devida na forma da lei.

9.3 A indenização prevista acima não prejudicará o direito da parte prejudicada de obter indenização por danos morais, materiais e prejuízos à imagem e reputação que vier a sofrer em decorrência do descumprimento pela outra parte de suas obrigações oriundas do Regulamento do FUNDO, deste instrumento ou de outras normas legais aplicáveis ao FUNDO.

9.4 O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado por ordens de aquisição e/ou venda de ativos que não tenham sido encaminhadas nos termos do Roteiro Operacional anexo ao presente como Anexo II.

9.5 O ADMINISTRADOR envidará seus melhores esforços para atender às ordens de aquisição e/ou venda de ativos do GESTOR, não podendo ser responsabilizado pela não execução de tais ordens em virtude de eventuais falhas das contrapartes ou condições de mercado que impossibilitem sua execução.

Capítulo X - Do Mandato

10.1 O ADMINISTRADOR, neste ato e na melhor forma de direito, outorga ao GESTOR amplos poderes de administração da Carteira, incluindo, mas não se limitando a:

- a) comprar, à vista, títulos e valores mobiliários em circulação nos mercados de capitais e financeiros, a seu exclusivo critério;
- b) promover a venda, à vista, no todo ou em parte dos títulos e valores mobiliários existentes na carteira do FUNDO, bem como dos direitos atribuídos aos referidos títulos e valores mobiliários;
- c) subscrever, para pagamento à vista ou a prazo, ações representativas do capital de sociedades, negociadas em Bolsa de Valores, quer a subscrição decorra da titularidade de títulos e valores mobiliários existentes nas carteiras do FUNDO, quer não, assinando os respectivos boletins de subscrição;
- d) comprar e vender opções e futuros de ações e demais instrumentos financeiros permitidos pela legislação;
- a) enviar regularmente ao ADMINISTRADOR relatórios e estatísticas que demonstrem a evolução do patrimônio e rentabilidade das carteiras do FUNDO, de modo a permitir ao ADMINISTRADOR o fornecimento das informações necessárias aos cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores, na forma e condições estabelecidas pelas normas legais e regulamentares atinentes ao FUNDO.



Capítulo XI – Da Responsabilidade Solidária

11.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis solidários por eventuais prejuízos causados aos cotistas do FUNDO em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento do FUNDO e aos atos normativos expedidos pela CVM.

11.2. Sem prejuízo do disposto, no item 11.1, o ADMINISTRADOR e o GESTOR respondem, perante a CVM, na esfera de suas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem a regulamentação do BCB e da CVM, especialmente a Instrução nº 409, aplicável a fundos de investimento, e se comprometem a observá-la na execução das atividades objeto deste Convênio.

12.2 As partes contratantes não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos uma das outras ou entre si, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societários, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma de legislação em vigor.

12.3 O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou condição constante do presente instrumento ou da lei, não importará em renúncia ou novação, podendo as partes exercê-lo a qualquer tempo.

12.4 Toda e qualquer correspondência ou comunicação entre as partes deverá ser enviada para os endereços constantes dos preâmbulos deste instrumento, ou outros, que, por escrito e sob protocolo, sejam indicados por uma parte à outra.

12.5 As partes não poderão ceder a terceiros seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte.

12.6 A celebração do presente Convênio não representa para qualquer das partes contratantes dever de exclusividade em relação aos serviços objeto deste instrumento, podendo estas atuarem como gestores, administradores e/ou consultores de carteira de outros investidores, bem como contrapartes de outras empresas especializadas na prestação dos serviços objeto da presente contratação.

12.7 As partes se comprometem a adequar o presente Convênio, caso haja alteração na legislação ou regulamentação vigente, quanto às obrigações dos administradores de fundos de investimento e gestores de carteiras de fundos de investimento.



12.8 Os termos e disposições deste Convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriormente firmados pelas partes tendo como objeto a administração ou gestão de quaisquer fundo de investimento.

12.9 Eventuais alterações do presente instrumento, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, mediante a celebração de instrumento escrito.

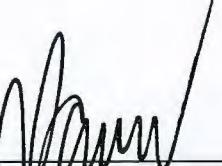
12.10 As responsabilidades e compromissos assumidos no presente Convênio obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.11 O presente Convênio não é celebrado em caráter de exclusividade para qualquer uma das partes, podendo ambas as partes livremente contratar com terceiros operações com as mesmas características constantes no presente instrumento.

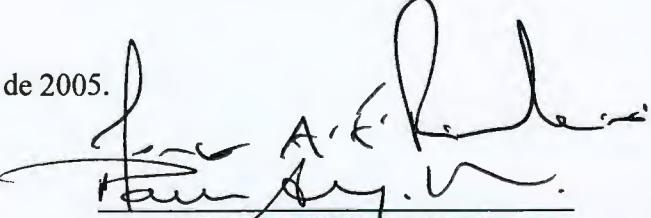
12.12 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de agosto de 2005.


ROMA ENERGIA II FUNDOS DE
INV. EM AÇÕES

Fundo


GLOBALVEST ASSET
MANAGEMENT DO BRASIL

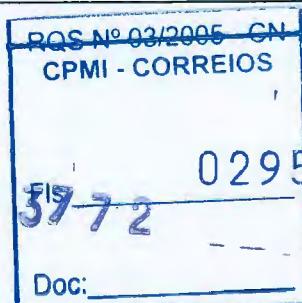
S.A.
Gestor


QUALITY CCTVM S/A
David Jesus Gil Fernandez
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Andre de Andrade Ribeiro
RG: 25.830.323-2

Nome:
RG:



De Acordo:


Cotista

ANEXO I

REGULAMENTO DO ROMA ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
AÇÕES

4



ANEXO II

ROTEIRO OPERACIONAL

1. As informações aqui previstas incluem o detalhamento da carteira, com composição, patrimônio, posições de renda fixa e de renda variável, margens e depósitos, enfim tudo aquilo que venha a ser necessário à administração do FUNDO e de sua carteira, além de extrato de contas de depósito e de custódia.
2. Limites de Horário para o GESTOR passar as informações ao ADMINISTRADOR:
 - a) para recebimento de informações de aquisição/resgate de quotas: até 15h00min.
 - b) para recebimento de operações de renda variável: até 18:30
 - c) para recebimento de operações de renda fixa: até 15:00
 - (i) títulos públicos:
 - I. operação de mercado: até 14h30min
 - II. operação de troca entre fundos: até 15h00min
 - III. operação de mercado a termo: até 16h30min
 - IV. Adelic: até 15h
 - (ii) títulos privados (CETIP):
 - I. operação de mercado: até 15h00min
 - II. operação de troca entre fundos: até 15h
 - c) Quotas de fundos - compra e venda: até 15h
 3. A divulgação das quotas e respectiva carteira, pelo ADMINISTRADOR, depende do recebimento correto e nos horários acordados de todas as informações acima mencionadas.
 4. Os horários são definidos em função do horário de fechamento de Bolsas de Valores, Bolsa de Mercadorias e Futuros, CETIP, SELIC e dos horários estipulados pelo custodiante. Qualquer alteração definida por uma dessas instituições, inclusive as ocorridas devido ao horário de verão, implicará em alteração nos horários estipulados pelo ADMINISTRADOR.
 5. Cumpridos os horários acima, a divulgação das quotas será feita pelo ADMINISTRADOR até as 10h30min de cada dia útil.
 6. As ordens de aquisição e/ou venda mencionadas no item 2(a) acima poderão ser emitidas, por escrito, através de carta, fac-símile ou email.



7. As ordens escritas de aquisição e/ou venda de ativos, bem como as confirmações de ordens verbais, deverão ser assinadas por pessoas autorizadas pelo GESTOR e encaminhadas às pessoas autorizadas a receber as respectivas ordens na sede do ADMINISTRADOR.
8. O processamento das ordens de aquisição e/ou venda de ativos pelo ADMINISTRADOR ficará sujeito ao atendimento dos limites legais e regulamentares aplicáveis à Carteira do FUNDO.

7

h

